

Impactos do início da harmonização contábil internacional (Lei 11.638/07) nos resultados de 2008 das empresas brasileiras abertas

Edilene Santana Santos (Profa. da EAESP-FGV) - edilene.santos@fgv.br

Laura Calixto (EAESP-FGV) - lauracalixto@uol.com.br

Resumo:

Este estudo analisa os efeitos da primeira fase da transição para o IFRS no Brasil (Lei 11.638/07 e CPC 13) nos resultados publicados em 2009 (exercício de 2008 e republicações de 2007) pelas empresas listadas na Bovespa. É aplicado o inverso do “Índice de Conservadorismo” de Gray (1988), renomeado “Índice de Comparabilidade” por Weetman et al. (1998), para determinar se e o quanto os resultados reportados pelas novas normas são superiores aos apurados pela norma brasileira anterior – indicando o conservadorismo do sistema contábil brasileiro, previsto por Gray e outros estudos – ou inferiores (otimismo). Reduziu-se gradativamente a amostra inicial conforme a compliance com o CPC 13 e a transparência das demonstrações e das Notas Explicativas. Isso permitiu, após aplicação do Teste de Wilcoxon, verificar em média resultados maiores conforme a nova norma em relação à norma tradicional – preconizando-se que persistirão aumentos até a adoção do full IFRS em 2010. Após o exame de ajustes ao resultado, foi possível relacionar certas inconsistências entre 2007 e 2008 a impactos da crise financeira de 2008 nos ajustes “custos de transação na emissão de títulos” e “valor justo (marcação a mercado) de instrumentos financeiros”.

Palavras-chave: *Harmonização internacional, IFRS, Lei 11.638*

Área temática: *Novas Tendências Aplicadas à Gestão de Custos*

Impactos do início da harmonização contábil internacional (Lei 11.638/07) nos resultados de 2008 das empresas brasileiras abertas

Resumo

Este estudo analisa os efeitos da primeira fase da transição para o IFRS no Brasil (Lei 11.638/07 e CPC 13) nos resultados publicados em 2009 (exercício de 2008 e republicações de 2007) pelas empresas listadas na Bovespa. É aplicado o inverso do “Índice de Conservadorismo” de Gray (1988), renomeado “Índice de Comparabilidade” por Weetman *et al.* (1998), para determinar se e o quanto os resultados reportados pelas novas normas são superiores aos apurados pela norma brasileira anterior – indicando o conservadorismo do sistema contábil brasileiro, previsto por Gray e outros estudos – ou inferiores (otimismo). Reduziu-se gradativamente a amostra inicial conforme a *compliance* com o CPC 13 e a transparência das demonstrações e das Notas Explicativas. Isso permitiu, após aplicação do Teste de Wilcoxon, verificar em média resultados maiores conforme a nova norma em relação à norma tradicional – preconizando-se que persistirão aumentos até a adoção do *full* IFRS em 2010. Após o exame de ajustes ao resultado, foi possível relacionar certas inconsistências entre 2007 e 2008 a impactos da crise financeira de 2008 nos ajustes “custos de transação na emissão de títulos” e “valor justo (marcação a mercado) de instrumentos financeiros”.

Palavras Chave: Harmonização internacional, IFRS, Lei 11.638

Área temática: Novas Tendências Aplicadas à Gestão de Custos

1. Introdução

A primeira fase da harmonização contábil brasileira com o IFRS (*International Financial Reporting Standard*), determinada pela Lei 11.638/07 (Nova Lei das S/As) para as sociedades anônimas e demais empresas de grande porte a partir de 2008, insere o Brasil no processo de internacionalização da contabilidade, ora em curso em mais de 100 países.

Contrapondo-se à tradição formalista brasileira, o fundamento consuetudinário do padrão IFRS, ao priorizar a essência sobre a forma, o julgamento da realidade econômica sobre a mera desincumbência normativa, e a transparência para o investidor, traz profunda transformação na contabilidade, no perfil de seus profissionais e em seu currículo disciplinar.

A percepção dessa transformação provocou turbulências no mercado. Contadores e *controllers* viram sua discreta atividade figurar subitamente como “revolucionária” nas manchetes da imprensa (NIERO, 2008), em meio a discussões sobre prazos, abrangência e impactos da nova Lei. Sua publicação em Diário Oficial extra no último dia útil de 2007, com implicações já para os dias seguintes, fez Nelson Carvalho comentar: “tivemos três dias para fazer o que a Europa fez em cinco anos” (NIERO *et al.*, 2009). Em sucessivas regulamentações para adoção inicial da Lei, treze pronunciamentos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), alguns bastante inovadores, foram discutidos e publicados em 2008. Em 03/12/2008 a Medida Provisória nº 449, modificou alguns artigos da Lei, e confirmou sua “neutralidade fiscal”. As normas finais da adoção inicial (CPC 13, Deliberação CVM 565) foram publicadas apenas em 17/12/2008. Nesse ambiente, os primeiros balanços ensejaram notícias de “ajustes milionários”, com aumento ou diminuição dos lucros contábeis (VALENTI & FREGONI, 2008; BIANCONI, 2009) apurados segundo a nova norma.

O interesse pelo IFRS reflete a expectativa de que sua adoção no Brasil, tal como ocorre em outros países, trará para as empresas benefícios de liquidez, menor custo de capital e valorização no mercado global. Assim, para analistas, investidores, reguladores e agentes do mercado, é relevante identificar na atual transição tanto as diferenças normativas (*de jure*),

como os graus de transparência e *compliance* das empresas (diferenças *de facto*), com vista a mensurar os efeitos da nova norma nos resultados reportados.

O **problema** pesquisado pode ser assim definido: qual o impacto da Lei 11.638/07, em particular, das primeiras normas de transição para o IFRS (CPC 13), nos resultados de 2008 e republicações de 2007, reportados pelas companhias abertas brasileiras em 2009, como primeiros relatórios no novo padrão contábil?

O **objetivo** deste estudo é mensurar o impacto da adoção inicial da Lei 11.638/07, regulada pelo CPC 13, nos resultados das companhias brasileiras listadas na Bovespa (Bolsa de Valores de São Paulo). Assim, esta pesquisa pode ser caracterizada como **empírico-analítica** de natureza descritiva, baseada em dados secundários publicados nas DFPs (Demonstrações Financeiras Padronizadas) em 2009.

Para análise das diferenças no lucro apurado conforme sistemas contábeis diversos, Gray (1980, 1988) propôs o “Índice de Conservadorismo”, prevendo que sistemas contábeis de tradição eurocontinental, como o do Brasil, tendem a apresentar lucros menores diante dos sistemas de influência anglo-americana, como são os USGAAP e o IFRS. Como se abordará a seguir, essa previsão tem sido confirmada por diversos estudos.

Assim, uma **hipótese** deste trabalho é que a primeira fase de transição para o IFRS no Brasil tenderá a gerar resultados superiores aos apurados pela norma brasileira anterior.

2. Revisão da literatura

2.1. Cultura contábil e o Índice de Comparabilidade

No final do Séc. XX, a competição no mercado internacional de capitais, em particular a emissão de ADRs (*American Depositary Receipts*), obrigando a duplas demonstrações contábeis, tornou relevante investigar o quanto e porque uma norma nacional gera resultados diferentes dos mensurados por outra norma. Gray (1980, 1985, 1988), Radebaugh *et al.* (2006), Ding *et al.* (2005), Nobes & Parker (2006) e Saudagaran (2001), entre outros, estudam razões socioculturais dessas diferenças. Assim, os países de influência anglo-americana enfatizam o direito consuetudinário (*common law*); a ética individual do mérito; o Estado pouco invasivo; o mercado de capitais sólido; a profissão contábil reconhecida e atuante; e demonstrações contábeis com foco nos investidores. Já o modelo eurocontinental (Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Itália, Japão, países da América do Sul) ressalta o direito formalista (*code law*); o corporativismo; maior interferência do Estado fiscal na contabilidade; a profissão contábil pouco reconhecida; a predominância de financiamento bancário sobre o mercado de capitais; e demonstrações contábeis com foco nos credores e governo (ver também NIYAMA, 2005; e SANTOS *et al.* 2007).

Como mencionado, Gray (1980) propôs uma metodologia quantitativa para expressar essas influências culturais, mediante o “Índice de Conservadorismo”, mensurando o quanto lucros menores (conservadorismo, verificado na França e Alemanha) ou maiores (otimismo, verificado na Inglaterra), eram demonstrados pelos sistemas contábeis locais em relação ao padrão do “*European Method*”. Posteriormente Weetman *et al.* (1998) renomearam o índice de Gray como “Índice de Comparabilidade” total (IC, referente ao todo do resultado) ou parcial (ICP, referente a cada ajuste específico), usando os USGAAP como base de comparação.

Nas equações (1) e (1A), um IC/ICP menor que 1 denota conservadorismo (lucros/ajustes locais menores em relação aos USGAAP) e, vice-versa, um IC/ICP maior que 1 indica otimismo (lucros/ajustes locais superiores aos apurados pelos USGAAP).

$$IC = 1 - \left[\frac{Lucro_{USA} - Lucro_{Local}}{|Lucro_{USA}|} \right] \quad (1) \quad ICP = 1 - \frac{Ajuste\ Parcial}{|Lucro_{USA}|} \quad (1A)$$

Desde antes da adoção obrigatória do IFRS na Europa (2005), o Índice de Comparabilidade tem baseado comparações entre o padrão internacional e normas nacionais.

Na Alemanha, ao estudar as empresas que no período 1995-2002 optaram por apresentar demonstrações conforme padrões internacionalmente aceitos (USGAAP ou IAS/IFRS), Beckman *et al.* (2007) identificam o conservadorismo básico (tendência a expressar lucros e PL menores) do tradicional Código Comercial Alemão (HGB - *Handelsgesetzbuch*) em relação tanto ao IFRS (IC = -4,21 para o lucro e =0,93 para PL) como aos USGAAP (IC = 0,64 para o lucro e = 0,82 para o PL).

O'Connell & Sullivan (2008) estudam o impacto no resultado de 37 empresas *first time implementers* do IFRS em 2004, pertencentes a países europeus de tradição contábil eurocontinental. (Os autores colocam o padrão nacional anterior no denominador do índice, o que o torna o inverso do índice original de Gray/Weetman). Assim, foram obtidos IC⁻¹ médios de: 0,80 (IC= 1,25) para Alemanha, 1,13 (IC=0,88) para Espanha, 1,40 (IC=0,71) para França, 1,11 (IC=0,90) para Itália, e 1,21 (IC=0,83) para Holanda. Isso confirmaria o conservadorismo contábil desses países, notando os autores que na Alemanha padrões internacionais já eram antes adotados, o que teria atenuado o impacto inicial do IFRS.

Cordazzo (2007) evidencia o conservadorismo da contabilidade italiana em empresas listadas na *Borsa Italiana* em 2006, que demonstraram LLs 12,47% menores e PLs 4,78% inferiores aos mensurados conforme o IFRS.

Santos *et al.* (2008) verificaram que nas demonstrações duplas de emissoras de ADRs na NYSE do Brasil, Argentina, Chile e México entre 2001-2005 as normas locais tendem a apurar lucros inferiores em relação aos USGAAP, na linha do previsto por Gray (1988).

No Brasil, poucos estudos mencionam Gray. A tese de Weffort (2003) aborda influências culturais na contabilidade. Lemes *et al.* (2007) estudam a comparabilidade com os USGAAP. Doupnik & Riccio (2006) investigam a influência cultural no julgamento, por profissionais brasileiros e americanos, da probabilidade de aumento no resultado que obrigue sua evidenciação conforme o IFRS, confirmando o conservadorismo brasileiro previsto por Gray (1988). Santos *et al.* (2007) e Santos e Cia (2008) aplicaram o “Índice de Conservadorismo” de Gray (1980) em relação aos USGAAP às emissoras brasileiras de ADRs, como *proxy* da harmonização internacional, a qual, estima esse último estudo, traria as demonstrações a “um novo patamar de lucro, aproximadamente 15% superior ao atual”.

2.2. Principais mudanças introduzidas pela Lei 11.638/07 e MP 449/08

Após a aprovação da nova Lei, a CVM (2008), no processo de regulação, optou por uma harmonização gradativa no Brasil, emitindo um conjunto de normas para a fase de “adoção inicial” em 2008 (ver CPC 13), e projetando uma fase posterior de “integral convergência” para o *full IFRS* em 2010. O Quadro 1, apresentado em Anexo, contrapõe sinteticamente as normas anteriores às mudanças determinadas pelo CPC e CVM para 2008.

3. Metodologia

Para identificar o impacto da adoção inicial da nova Lei no LL e PL das empresas, conforme o objetivo deste trabalho, foram tomadas as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) de 2008 publicadas por todas as empresas listadas na Bovespa (nos segmentos tradicional, nível 1, nível 2 e Novo Mercado) que as disponibilizaram no sistema da CVM até 10 dias após o encerramento do prazo regulamentar (10/04/2009). Para essas empresas, foram coletadas também as DFPs de 2007. Para não distorcer os resultados, foram excluídas: as instituições financeiras – que já aplicavam anteriormente várias das novas normas, por determinação do Banco Central; as empresas com data de encerramento diferente de 31/12; e as que não disponibilizaram DFPs dos dois anos analisados.

Os dados foram coletados das Notas Explicativas (NEs) das DFPs de 2008. Para possibilitar a comparação do impacto de cada ajuste no resultado e PL das empresas, os ajustes informados nas NEs foram classificados em treze grupos.

O segmento de listagem e o setor de atuação das empresas foram coletados do site da Bovespa e a informação sobre as emissoras brasileiras de ADRs foi obtida no site da NYSE.

Para mensurar o impacto da nova Lei no resultado e PL das empresas foi utilizado o inverso do já mencionado Índice de Comparabilidade, tomando-se por base a norma brasileira anterior (Lei 6.404/76), conforme a seguinte fórmula:

$$IC^{-1} = 1 - \left[\frac{Lucro_{Lei\ 6.404} - Lucro_{Lei\ 11.638}}{|Lucro_{Lei\ 6.404}|} \right] = 1 + \left[\frac{Lucro_{Lei\ 11.638} - Lucro_{Lei\ 6.404}}{|Lucro_{Lei\ 6.404}|} \right] \quad (2)$$

Onde:

IC^{-1} = Índice de Comparabilidade Inverso (ICI)

$Lucro_{Lei\ 6.404}$ = Lucro Líquido (ou prejuízo) apurado conforme as normas vigentes até 2007 (Lei 6.404/76 e respectivas normas da CVM)

$Lucro_{Lei\ 11.638}$ = Lucro Líquido (ou prejuízo) apurado conforme as normas vigentes a partir de 2008 (Lei 11.638/07 e respectivas normas da CVM)

Conforme a equação (2), a **hipótese deste trabalho** pode ser assim formulada:

H0: $ICI \leq 1$ (a norma de transição para o IFRS gera resultados menores que a norma anterior)

H1: $ICI > 1$ (a norma de transição para o IFRS gera resultados maiores que a norma anterior)

A adoção do IC inverso (ICI) permite apresentar valores maiores que 1 quando os lucros pela nova Lei são maiores que pela Lei antiga e vice-versa. Também será calculado pelo inverso o Índice de Comparabilidade Parcial (ICP) de cada ajuste ao lucro.

Weetman *et al.* (1998) notam que tais índices tendem a extremos, se os denominadores tendem a zero, o que não ocorre com frequência, mas enseja atenção a *outliers*.

4. Análise dos resultados

4.1. Transparência e *compliance* com as normas da adoção inicial da Nova Lei

Para adoção inicial do IFRS, o CPC 13 enfatiza o princípio geral de transparência, que obriga a uma republicação da demonstração do período anterior conforme a nova norma, para fins de comparação. Mas, o mesmo regulador atenua essa obrigação, ao determinar:

“A norma sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros” requer que, além de discriminar os efeitos da adoção da nova prática contábil na conta de lucros ou prejuízos acumulados, a entidade deve demonstrar o balanço de abertura para cada conta ou grupo de contas relativo ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso. Todavia, para fins da aplicação inicial da Lei n.º 11.638/07 e Medida Provisória n.º 449/08, este Pronunciamento desobriga as entidades quanto à aplicação dessa norma, ou seja, ao aplicar a Lei pela primeira vez, as entidades são requeridas apenas a aplicar o § 1.º do art. 186 [da Lei 6.404/76].” (CPC 13, §3)

Assim, embora não obrigando a republicação das demonstrações de 2007 pela nova norma, e priorizando a facilidade para as empresas em detrimento da comparabilidade e transparência para o investidor, o mesmo CPC 13 (§ 56, item b), determina a apresentação em NE da demonstração dos efeitos das práticas contábeis modificadas no resultado e no PL. Desse modo, neste início de adoção da Lei 11.638, as empresas:

- estão obrigadas a contabilizar os ajustes iniciais na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados (§ 1.º do art. 186 da Lei 6.404/76);
- estão obrigadas a apresentar nas NEs os efeitos da nova lei no resultado e no PL (CPC 13, § 56, b);
- ficam desobrigadas de reapresentar as demonstrações de 2007 com base nas normas de 2008.

Ao mesmo tempo, no § 10, o mesmo CPC esclarece que as empresas que optarem por rerepresentar as demonstrações de 2007 terão 01/01/2007 como *data de transição* para a nova norma. Para as demais empresas a data de transição fica fixada em 01/01/2008.

Diante dessas determinações e flexibilização da norma, seria de esperar que todas as empresas apresentassem os ajustes iniciais na DMPL, bem como divulgassem nas NEs os efeitos da nova Lei no resultado. Tal, entretanto, não ocorreu, como se evidencia na Tabela 1.

Tabela 1: *Compliance* com a Norma e Transparência na Adoção Inicial da Lei (CPC 13)

| | Fi | % |
|--|-----|------|
| Total de empresas listadas na Bovespa, exceto Instituições Financeiras | 318 | 100% |
| Declaração em Nota Explicativa se houve efeito | | |
| Empresas que declararam não ter ocorrido efeito | 83 | 26% |
| Empresas que não indicaram se houve efeito | 3 | 1% |
| Empresas que declararam ter ocorrido efeito | 232 | 73% |
| Data de transição para a nova lei | | |
| Declararam data de transição 01/01/2007 | 81 | 25% |
| Declararam data de transição 01/01/2008 | 206 | 65% |
| Não declararam a data de transição | 28 | 9% |
| Declararam outras datas de transição | 3 | 1% |
| Formas de divulgação do efeito da adoção inicial da Lei | | |
| Empresas que tiveram efeito no resultado, mas não apresentaram o ajuste na DMPL | 87 | 27% |
| Apresentaram nas NEs a tabela de reconciliação dos efeitos da Lei em pelo menos um dos exercícios | 175 | 55% |
| Reapresentaram 2007 conforme as novas normas para fins de comparação | 89 | 28% |
| Apresentaram nas NEs a tabela de reconciliação dos efeitos da Lei tanto no exercício de 2007 como no de 2008 | 34 | 11% |

A Tabela 1 apresenta o grau de *compliance* com o CPC 13, em relação a três aspectos principais: declaração em NE se houve ou não efeito da nova Lei no resultado; informação da data de transição para as novas normas adotada pela empresa; e forma escolhida para a divulgação do efeito da adoção inicial. A grande maioria das empresas (232, ou 73%) declarou em NE que a adoção da Lei nº 11.638/07 e MP 449/08 gerou efeito no seu resultado, mas 83 empresas (26%) declararam não ter havido efeito. 10% das empresas analisadas ou não declararam a data de transição adotada (28 empresas) ou declararam uma data diferente (3 empresas) das duas opções determinadas pelo CPC 13. Por outro lado, a desobrigação de rerepresentação das demonstrações de 2007 suscitou, com variada transparência, diversas formas de *disclosure* do efeito da adoção inicial da nova Lei. Observa-se, primeiramente, que 87 empresas (27%) declararam ter havido efeito no resultado, mas não apresentaram o ajuste inicial na DMPL, contrariando, assim, a norma. Das empresas estudadas (após exclusões por inconsistências), 175 (55% do total e 75% das que declararam efeitos) apresentaram nas NEs a tabela de reconciliação dos efeitos da Lei em pelo menos um dos exercícios. No que significaria um maior grau de transparência, somente 89 empresas (28%) reapresentaram as demonstrações financeiras de 2007 com base nas novas normas. Já quanto ao critério da mais ampla divulgação dos efeitos da nova Lei, apenas 34 empresas (11%) publicaram a tabela de reconciliação, mostrando os efeitos da nova Lei em ambos os exercícios, de 2007 e de 2008.

Alguns desses dados causam certa estranheza: embora 89 empresas tenham realizado o mais difícil, (reapresentar os balanços de 2007), apenas 34 divulgaram em NE a tabela de reconciliação do efeito da lei no resultado e PL dos dois anos, ou seja, a maioria das 89 empresas não mostrou os efeitos da Lei nos números de 2008. Ora, essa informação, além de não ter praticamente custo adicional para essas empresas, teria sido de grande relevância para o investidor, dado que o exercício de 2007 já era pretérito e 2008 é efetivamente o primeiro

ano de vigência das novas normas. Além disso, para o pesquisador, a análise fica prejudicada, pois a indisponibilidade desses dados de 2008 faz com que não exista um só exercício em que todas as empresas tenham publicado os efeitos da nova Lei.

Tabela 2: Transparência: Empresas do Novo Mercado e Emissoras de ADRs na NYSE

| | Novo Mercado | | ADRs na NYSE | |
|---|--------------|------|--------------|------|
| | Fi | % | Fi | % |
| Total de empresas, exceto instituições financeiras, que declararam ter ocorrido efeito da nova Lei no resultado | 82 | 100% | 25 | 100% |
| Empresas que reapresentaram 2007 conforme as novas normas de 2008 | 34 | 41% | 17 | 68% |
| Empresas que apresentaram nas Nes a tabela de reconciliação dos efeitos da Lei no resultado e PL dos exercícios de 2007 e de 2008 | 15 | 18% | 17 | 68% |

Outro ponto inusitado seria a menor transparência em relação ao esperado de empresas pertencentes a segmentos especiais de listagem da Bovespa, bem como de emissoras de ADRs na NYSE. Pela Tabela 2 observa-se que, das 25 empresas brasileiras com ADRs negociadas na bolsa norte-americana que declararam que a nova lei gerou efeito nos seus números, apenas 17 (68%) adotaram a forma de divulgação mais transparente. Esperava-se uma ocorrência de 100%, já que essas empresas apresentam normalmente suas demonstrações à SEC conforme os USGAAP (que são bem mais complexos e completos que as normas de adoção inicial exigidas pelo CPC 13). A situação é mais problemática diante da expectativa de maior transparência das empresas listadas no Novo Mercado, pois apenas 41% das empresas que declaram ter havido efeito da nova norma no resultado, reapresentaram os balanços de 2007 e, além disso, apenas 18% divulgaram a reconciliação dos efeitos também em 2008.

4.2. Impactos da Lei 11.638 nas empresas que publicaram nas NEs a Tabela de Reconciliação do Lucro

As Tabelas 3 e 4 abordam os ICIs do Lucro Líquido (ICI_{LL}) e do Patrimônio Líquido (ICI_{PL}) apenas das empresas que publicaram nas NEs a tabela de reconciliação do efeito da nova Lei para 2007 e/ou para 2008, excluindo-se as que apresentaram inconsistências. A Tabela 3 painel A, apresenta estatísticas gerais, seja da amostra completa, seja após a exclusão de três *outliers* – que representavam variações de pelo menos 800% nos resultados ($ICI < -7$ e $ICI > 8$) – causando a diferença entre os ICI_{LL} médios de 0,468 antes e de 0,932 depois dessa exclusão.

Assim, com relação a 2007, a Tabela 3 mostra que a primeira fase de transição para o padrão internacional gerou um aumento médio da ordem de 8% ($ICI_{LL} = 1,083$) no LL reportado, diante da norma brasileira anterior. Isso se reflete, embora com certa dispersão, na distribuição de frequência, mostrando que 55% das empresas tiveram aumento do LL em 2007. Esses resultados são condizentes com a previsão de Gray (1988), e com outros estudos citados sobre o Brasil, em relação aos USGAAP.

Quanto ao exercício de 2008, 2/3 das empresas tiveram redução no resultado, com efeito médio da ordem de -7% ($ICI_{LL} = 0,932$). Essa diminuição parece contrariar o conservadorismo contábil brasileiro previsto por Gray (id.) e confirmado pelos mencionados estudos em relação aos USGAAP, bem como em países de *code law* que adotaram o IFRS.

Já o efeito da nova Lei no PL não parece significativo, com queda média da ordem de 3% nos dois exercícios, consistente com o verificado por Beckman *et al.*, (2007) na Alemanha e Cordazzo (2007) na Itália, e noutros países, onde a harmonização tem produzido impactos menores no PL, independentemente do efeito maior ou menor verificado no resultado.

Entretanto, ao se aplicar o teste de D'Agostino-Pearson, foi rejeitada a hipótese de normalidade da distribuição dos ICIs, inviabilizando a utilização do teste *t*. Assim optou-se pelo teste não paramétrico de sinais por postos de Wilcoxon, conforme painel B, o qual

rejeitou a hipótese nula de $ICI_{LL} \leq 1$ ao nível de significância de 5% em ambos os exercícios de 2007 e 2008 – o que confirma a previsão de Gray e a hipótese deste trabalho.

Tabela 3: Estatísticas para as Empresas que Publicaram nas NEs a Reconciliação dos Resultados

| Painel A - Estatísticas Gerais | Exercício de 2007 | | Exercício de 2008 | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------|-------------------|--------------|-------------------|------------|-------------------|------------|-------------|
| | ICI _{PL} | | ICI _{LL} | | ICI _{PL} | | | | |
| | Amostra Completa | Amostra Completa | Amostra Completa | Sem outliers | Amostra Completa | | | | |
| N. de Observações | 84 | 114 | 130 | 127 | 110 | | | | |
| Média | 1,083 | 0,974 | 0,468 | 0,932 | 0,973 | | | | |
| Mediana | 1,004 | 0,996 | 0,979 | 0,981 | 0,995 | | | | |
| Desvio Padrão | 0,795 | 0,477 | 2,947 | 0,614 | 0,478 | | | | |
| Mínimo | -3,484 | -0,238 | -30,894 | -3,309 | 0,173 | | | | |
| Máximo | 4,124 | 1,329 | 2,675 | 2,675 | 1,237 | | | | |
| Painel B - Teste de sinais por postos de Wilcoxon (H1: ICI > 1) (amostra completa) | | | | | | | | | |
| $z_{0,05}$ | 1,650 | 1,650 | 1,650 | | 1,650 | | | | |
| Estatística z | 8,623 | 3,700 | 5,974 | | 3,381 | | | | |
| p-value | 0,000 | 0,000 | 0,000 | | 0,001 | | | | |
| Painel C - Distribuição de Frequência | ICI _{LL} | | ICI _{PL} | | ICI _{LL} | | ICI _{PL} | | |
| | F _i | % | F _i | % | F _i | % | F _i | % | |
| | Lucro diminui 10% ou mais | ICI ≤ 0,9 | 15 | 18% | 10 | 9% | 43 | 33% | 8 |
| Lucro diminui entre 5% e 10% | 0,9 < ICI < 0,95 | 4 | 5% | 3 | 3% | 10 | 8% | 7 | 6% |
| Lucro diminui até 5% | 0,95 ≤ ICI < 1 | 18 | 21% | 73 | 64% | 33 | 25% | 60 | 55% |
| Lucro permanece igual | ICI = 1 | - | 0% | 2 | 2% | - | 0% | 5 | 5% |
| Lucro aumenta até 5% | 1 < ICI ≤ 1,05 | 23 | 27% | 22 | 19% | 20 | 15% | 27 | 25% |
| Lucro aumenta entre 5% e 10% | 1,05 < ICI < 1,1 | 1 | 1% | 3 | 3% | 6 | 5% | 1 | 1% |
| Lucro aumenta 10% ou mais | ICI ≥ 1,1 | 23 | 27% | 1 | 1% | 18 | 14% | 2 | 2% |
| Total | | 84 | 100% | 114 | 100% | 130 | 100% | 110 | 100% |

Contudo, a inconsistência entre o aumento do LL em 2007 e sua diminuição em 2008 faz surgir a questão: por que os resultados apurados no Brasil em 2008 contrariariam a teoria e o previsto em estudos sobre o Brasil e outros países de características semelhantes?

Buscando melhor entender as fontes dessa aparente contradição, este estudo procurou, a seguir, identificar o impacto específico de cada norma no resultado e PL das empresas, como se evidencia na Tabela 4. A primeira coluna (F_i) e segunda (%) indicam, respectivamente, o número e a frequência de empresas que registraram cada ajuste. A terceira coluna (ICP) apresenta o já mencionado Índice de Comparabilidade Parcial, que expressa o efeito de cada ajuste individual no resultado total da empresa, com base na norma anterior.

Pela análise da Tabela 4, pode-se verificar que no exercício de 2007, embora o aumento médio no resultado tenha sido, como mencionado, de apenas 8,1%, vários ajustes individuais geraram efeitos bem mais expressivos. Assim, ao serem excluídos do resultado os custos de transação na emissão de títulos, como previsto na nova norma, tal gerou uma elevação em média de três vezes (ICP = 2,919) no resultado das 11 empresas que registraram este que foi o maior ajuste identificado em 2007. O segundo ajuste em magnitude, com um efeito médio de -39% no resultado (ICP = 0,612), decorreu da proibição de capitalização de despesas com pesquisa e desenvolvimento, gastos pré-operacionais e assemelhados, antes largamente praticada, como mostra sua ocorrência em 36 empresas (43%).

Outro ajuste que também aumentou significativamente o Lucro de 2007 foi o lançamento dos incentivos fiscais no resultado ao invés de nas Reservas de Capital (ICP = 1,237). Em seguida, elevando o Lucro em 19% (ICP = 1,188) em média, figura o ajuste decorrente do reconhecimento do *leasing financeiro* (arrendamento mercantil) como compra financiada. Tal confirma a expectativa de que muitas empresas, ao praticarem o *leasing financeiro*, usufruíam de benefícios fiscais no imposto de renda, dado que o valor da prestação do arrendamento era maior do que o valor da depreciação do ativo, mais juros.

Tabela 4: Ajustes e seus Impactos nas Empresas que Publicaram a Tabela de Reconciliação do Resultado

| Ajustes efetuados para adequação à Lei 11.638/07 e MP 449/08 | Exercício de 2007 | | | | | | Exercício de 2008 | | | | | |
|--|-------------------|-----|--------------|--------------------|-----|--------------|-------------------|-----|--------------|--------------------|-----|--------------|
| | Lucro Líquido | | | Patrimônio Líquido | | | Lucro Líquido | | | Patrimônio Líquido | | |
| | F _i | % | ICP | F _i | % | ICP | F _i | % | ICP | F _i | % | ICP |
| Arrendamento Mercantil Financeiro | 23 | 27% | 1,188 | 31 | 27% | 1,014 | 31 | 24% | 0,984 | 22 | 20% | 0,989 |
| Redução ao Valor Recuperável de Ativos | - | 0% | | - | 0% | | 7 | 6% | 0,911 | 5 | 5% | 1,183 |
| Incentivos fiscais | 10 | 12% | 1,237 | 4 | 4% | 0,994 | 23 | 18% | 1,209 | 7 | 6% | 0,979 |
| Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos | 11 | 13% | 2,919 | 5 | 4% | 0,987 | 14 | 11% | 1,088 | 8 | 7% | 1,005 |
| Pagamentos com Base em Ações | 28 | 33% | 0,955 | 10 | 9% | 0,993 | 43 | 34% | 0,925 | 17 | 16% | 0,997 |
| Ajuste a Valor Presente | 27 | 32% | 0,809 | 43 | 38% | 0,986 | 66 | 52% | 0,957 | 52 | 48% | 0,994 |
| Método de Custo/Equivalência Patrimonial | 8 | 10% | 0,774 | 9 | 8% | 1,001 | 11 | 9% | 0,974 | 12 | 11% | 0,982 |
| Baixa de Reserva de Reavaliação | 4 | 5% | 1,186 | 8 | 7% | 0,786 | 7 | 6% | 1,083 | 6 | 6% | 0,960 |
| Movimentação do Ativo Diferido | 36 | 43% | 0,612 | 43 | 38% | 0,981 | 36 | 28% | 0,927 | 29 | 27% | 0,990 |
| Valor Justo de Instrumentos Financeiros | 33 | 39% | 1,029 | 45 | 39% | 1,003 | 58 | 46% | 0,984 | 47 | 44% | 0,967 |
| Efeitos de mudanças nas taxas de câmbio e conversão de Demonstrações contábeis | 19 | 23% | 1,097 | 2 | 2% | 0,857 | 29 | 23% | 0,912 | 15 | 14% | 1,010 |
| Efeitos tributários sobre os Ajustes | 43 | 51% | 0,927 | 52 | 46% | 1,000 | 61 | 48% | 0,966 | 46 | 43% | 1,000 |
| Outros efeitos | 25 | 30% | 1,039 | 34 | 30% | 1,002 | 29 | 23% | 1,015 | 37 | 34% | 1,003 |
| Total | 84 | | 1,083 | 114 | | 0,974 | 127 | | 0,932 | 108 | | 0,974 |

O ajuste decorrente da proibição da reavaliação de ativos teve impacto de magnitude semelhante: o estorno da depreciação a maior decorrente da reavaliação gerou um aumento da ordem de 19% no resultado e uma redução média de -22% no PL das empresas que baixaram reavaliações efetuadas anteriormente (este é, destacadamente, o ajuste que mais impactou o PL das empresas). É de notar que nem todas as empresas efetuaram essa baixa da reavaliação, conforme facultado pelo CPC 13. De fato, a partir da base de dados Economatica, verifica-se que 64% das empresas que apresentavam saldo na conta Reserva de Reavaliação no exercício de 2006 ainda o mantinham em 2008. Surpreendentemente, em 2007, 8 empresas excluíram a Reserva de Reavaliação do PL, mas apenas 4 eliminaram do resultado o efeito da reavaliação na depreciação, o que indicaria uma inconsistência no lançamento desse ajuste.

Note-se que, neste ponto, a lei 11.638/07 contradiz sua própria determinação de harmonização com o padrão IFRS, já que proíbe a reavaliação de ativos quando esta é permitida pelo padrão internacional, o que faz surgir necessariamente a questão: seria viável a harmonização contábil internacional se cada país aplicasse apenas o subconjunto das IFRSs que melhor lhe conviesse? A harmonização sobreviveria às “várias IFRSs de cada país”?

Quanto aos ajustes que reduziram o LL de 2007, destacam-se, além da já mencionada extinção do ativo diferido, diferenças na aplicação do método de equivalência patrimonial (ICP = 0,774) e o ajuste a valor presente (ICP = 0,809) de recebíveis e exigíveis de longo prazo (e de curto prazo, quando relevante).

Comparando-se os resultados do exercício de 2007 com os de 2008, nota-se que o ajuste de “custos de transação na emissão de títulos” parece ter sido o principal fator que provocou a mencionada inversão de sinal do resultado (de um aumento de 8% em 2007 para uma redução de -7% em 2008). Com efeito, o impacto deste ajuste triplicaria o LL de 2007, mas aumentaria em apenas 9% o LL de 2008.

A oscilação no comportamento deste e de outros ajustes levanta outra questão: até que ponto teriam sido os efeitos contábeis da primeira fase da migração para o padrão IFRS contaminados pela crise financeira internacional iniciada a partir da segunda metade de 2008?

A esse respeito, os resultados constantes da Tabela 4, embora relevantes, apresentam uma limitação: a maior parte das empresas que publicaram a tabela de reconciliação do lucro e PL do exercício de 2007 não o fez em 2008, e a grande maioria das empresas, aproveitando a faculdade dada pelo CPC 13 de efetuar a transição para as novas regras apenas em 01/01/2008, não publicou o efeito da nova lei no resultado de 2007. Ou seja, a discrepância nos resultados entre 2007 e 2008 pode ter sido gerada, não pela ocorrência de uma variável exógena, como a crise financeira mundial, mas porque os resultados de 2007 e os de 2008 seriam de empresas diferentes dentro da população estudada.

Objetivando superar essa limitação, a análise das tabelas de reconciliação do resultado foi refinada para incluir apenas as empresas que publicaram em tal tabela os efeitos sobre os exercícios tanto de 2007 como de 2008. Essa análise está apresentada no tópico a seguir.

4.3. Efeitos da Lei 11.638 nas empresas que publicaram a Tabela de Reconciliação do Resultado em ambos os exercícios, 2007 e 2008, e impactos da Crise Financeira de 2008

Conforme indicado na Tabela 1, dentre as 232 empresas que, de formas diversas, divulgaram os efeitos da adoção inicial da nova Lei, destaca-se a subpopulação de 34 empresas que, além de terem reapresentado as demonstrações de 2007 conforme as novas normas, publicaram em NE a tabela de reconciliação dos efeitos da nova Lei nos dois exercícios (2007 e 2008). Essas 34 empresas mostram ter conseguido, mesmo em meio à sucessão conturbada de normas da adoção inicial da nova Lei, elaborar demonstrações que alcançaram tanto um alto grau de confiabilidade como o *full disclosure* das informações.

Como mostra uma primeira análise da Tabela 5, a nova norma trouxe um aumento de 25,8% no LL reportado em 2007, mas em 2008 levou a uma queda de -15,6%. Essa diminuição em 2008 parece contradizer as mencionadas previsões de Gray e estudos sobre o Brasil e países de tradição eurocontinental. Contudo, tal contradição aparente é superada pelo teste de Wilcoxon, ao nível de significância de 5%, similarmente ao já verificado na Tabela 3.

Tabela 5: Estatísticas das 34 Empresas que Publicaram nas NEs a Reconciliação dos Resultados de 2007 e 2008

| Painel A - Estatísticas Gerais | Exercício de 2007 | | Exercício de 2008 | | |
|---|-------------------|---------------------------|-------------------|---------------------------|-------------|
| | ICI _{LL} | ICI _{PL} | ICI _{LL} | ICI _{PL} | |
| Média | 1,258 | 0,992 | 0,844 | 0,967 | |
| Mediana | 1,005 | 0,996 | 0,987 | 0,996 | |
| Desvio Padrão | 0,848 | 0,038 | 0,791 | 0,152 | |
| Mínimo | 0,087 | 0,881 | (3,309) | 0,173 | |
| Máximo | 4,124 | 1,094 | 1,943 | 1,237 | |
| Painel B - Teste de sinais por postos de Wilcoxon (H1: ICI > 1) | | | | | |
| $z_{0,05}$ | 1,650 | 1,650 | 1,650 | 1,650 | |
| Estatística z | 6,365 | 2,464 | 3,167 | 2,053 | |
| <i>p-value</i> | 0,000 | 0,007 | 0,001 | 0,020 | |
| Painel C - Distribuição de Frequência | | | | | |
| | | ICI _{LL} de 2007 | | ICI _{LL} de 2008 | |
| | | F _i | % | F _i | % |
| Lucro diminui 10% ou mais | ICI ≤ 0,9 | 6 | 18% | 11 | 32% |
| Lucro diminui entre 5% e 10% | 0,9 < ICI < 0,95 | 1 | 3% | 1 | 3% |
| Lucro diminui até 5% | 0,95 ≤ ICI < 1 | 5 | 15% | 11 | 32% |
| Lucro permanece igual | ICI = 1 | - | 0% | - | 0% |
| Lucro aumenta até 5% | 1 < ICI ≤ 1,05 | 12 | 35% | 7 | 21% |
| Lucro aumenta entre 5% e 10% | 1,05 < ICI < 1,1 | - | 0% | - | 0% |
| Lucro aumenta 10% ou mais | ICI ≥ 1,1 | 10 | 29% | 4 | 12% |
| Total | | 34 | 100% | 34 | 100% |

Por outro lado, os resultados conforme a Tabela 6 parecem denotar que o efeito da adoção inicial da nova Lei terá sofrido impactos da crise financeira internacional em 2008. De fato, observa-se uma mudança de tendência justamente nos ajustes que mais teriam sofrido o efeito da crise (assinalados em cinza na tabela).

Assim, a crise financeira teria influenciado no ajuste “custos de transação na emissão de títulos”. Como mencionado, ao contrário da regra anterior no Brasil, a nova norma internacional, determina excluir do resultado os “custos de transação na emissão de títulos” e seu tratamento como redução do valor captado. Observa-se que o impacto desse ajuste em 2007 quadruplicaria o resultado das empresas (ICP = 4,110). Já em 2008 esse ajuste provocaria um aumento de apenas 24% (ICP=1,241). Dados da Bovespa indicam razões desse impacto, como o número de emissões de ações caindo 84% (de 76 em 2007 para 12 em 2008) e o volume captado caindo 51% (de R\$70 bilhões em 2007 para R\$34 bilhões em 2008).

Outra indicação do impacto da crise financeira aparece no ajuste do “valor justo (marcação a mercado) de instrumentos financeiros”, antes mantidos ao preço de custo. Tal ajuste teve efeito praticamente nulo (ICP = 1,008) em 2007 e um decréscimo de 18% (ICP = 0,826) no resultado de 2008, o que denota um reflexo da desvalorização geral desses instrumentos (o Ibovespa fechou 41% menor em 2008 em relação a 2007).

Tabela 6: Índices de Comparabilidade Parcial (ICPs) das 35 Empresas que Publicaram a Tabela de Reconciliação do Resultado e Efeitos da Crise Financeira Mundial de 2008

| | Exercício de 2007 | | Exercício de 2008 | |
|--|-------------------|------------------|-------------------|------------------|
| | IC _{LL} | IC _{PL} | IC _{LL} | IC _{PL} |
| Valor conforme Lei 6.404/76 (regras até 2007) | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,963 | 0,994 | 0,969 | 0,992 |
| Redução ao Valor Recuperável de Ativos | | | 0,988 | 0,992 |
| Incentivos fiscais | 1,226 | 0,911 | 1,222 | 0,931 |
| Custos de Transação na Emissão de Títulos | 4,110 | 1,000 | 1,241 | 1,004 |
| Pagamentos com Base em Ações | 0,914 | 0,992 | 0,960 | 0,996 |
| Ajuste a Valor Presente | 0,848 | 0,995 | 0,969 | 0,994 |
| Método de Custo/Equivalência Patrimonial | 0,712 | 1,002 | 0,878 | 0,975 |
| Baixa de Reserva de Reavaliação | 1,001 | 0,999 | 1,097 | 1,023 |
| Movimentação do Ativo Diferido | 0,614 | 0,990 | 0,923 | 0,990 |
| Valor Justo de Instrumentos Financeiros | 1,008 | 1,008 | 0,826 | 0,953 |
| Efeitos de mudanças nas taxas de câmbio e conversão de Demonstrações contábeis | 1,014 | 0,857 | 1,162 | 1,033 |
| Efeitos tributários sobre os Ajustes | 0,939 | 1,003 | 0,955 | 1,003 |
| Outros efeitos | 1,065 | 1,017 | 0,928 | 1,029 |
| Valor conforme Lei 11.638/07 e MP 449/08 (regras de 2008) | 1,258 | 0,992 | 0,844 | 0,967 |

Talvez uma simulação, na forma de um *Gedankenexperiment*, possa ilustrar o impacto da crise de 2008 nesses dois ajustes. Se as sete empresas que reportaram o ajuste “custos de emissão de títulos” em 2007 o tivessem feito também em 2008 aos mesmos valores absolutos, o ICP seria de 2,554 (ao invés de 1,241). Já no ajuste “marcação a mercado”, a repetição dos valores absolutos de 2007 em 2008, levaria a um ICP de 1,059 (ao invés de 0,826). Com esses novos valores dos dois ajustes, o ICI de 2008 passaria a 1,067 (ao invés de 0,844), superando a referida contradição entre os efeitos da Lei em 2007 e 2008, e confirmando nos dois anos, dentro das restrições desta simulação, o conservadorismo da contabilidade brasileira.

Já em sentido contrário aos dois ajustes anteriores, o efeito do ajuste “mudanças na taxa de câmbio e conversão das demonstrações contábeis” passa de inexpressivo em 2007 (ICP = 1,014) para um aumento de 16% em 2008 (ICP = 1,162), refletindo a desvalorização de 32% do Real (taxas de 1,77 em 2007 *versus* 2,33 no final de 2008).

5. Conclusão

Este estudo pretende ter contribuído para a análise do efeito da Lei 11.638/07 e da MP 449/08 no resultado das empresas brasileiras abertas na primeira fase, ora em curso, do processo de harmonização da contabilidade brasileira com o padrão internacional.

Foi observada grande diversidade no grau de *compliance* das empresas com as normas de adoção inicial da nova Lei. Em detrimento da transparência, das 318 empresas analisadas, apenas 28% reapresentaram as demonstrações de 2007 conforme as regras de 2008 para fins de comparação, e somente 11% apresentaram em NE a reconciliação do efeito da nova lei no resultado e PL dos dois anos. A transparência também não foi privilegiada entre as empresas mais voltadas à excelência nesse quesito, como as do Novo Mercado da Bovespa: das que declararam haver efeito da nova Lei, apenas 41% reapresentaram os balanços de 2007 e somente 18% publicaram a tabela de reconciliação. Já dentre as emissoras de ADRs na NYSE, apenas 68% seguiram essas duas políticas de maior *disclosure*.

Foi verificada, ainda, uma inconsistência no efeito da nova lei sobre os resultados reportados pelas empresas nos exercícios de 2007 e de 2008: dentre as empresas que publicaram a tabela de reconciliação do resultado em NE, apurou-se um aumento de 8,1% no resultado de 2007 e uma diminuição de -7% em 2008. Contudo, o teste de Wilcoxon rejeitou a hipótese de ICIs iguais ou inferiores a 1 nos dois exercícios.

Ao se reduzir a amostra às 34 empresas que apresentaram a tabela de reconciliação do resultado nos dois anos, permitindo comparação mais precisa e consistente, foi possível perceber que algumas inconsistências entre os efeitos em 2007 e 2008 estariam correlacionadas a impactos da crise financeira global, expressos em dois ajustes principais do resultado: “custos de transação na emissão de títulos” e “marcação a mercado de instrumentos financeiros”. Ao efetuar-se uma simulação, mantendo-se em 2008 os valores desses dois ajustes de 2007, apurou-se um ICI positivo também para 2008, superando a aparente inconsistência e reforçando a previsão de conservadorismo da contabilidade tradicional brasileira, conforme Gray (1988) e confirmada por outros citados estudos.

Assim, dentro das limitações da amostragem das empresas que reportaram 2007 e 2008, talvez se possa preconizar que a adoção do “*full IFRS*” em 2010, ou sua antecipação pelas empresas, tenderá a demonstrar mais claramente resultados superiores em relação à contabilidade tradicional brasileira, inclusive diante dos reportados neste início de transição.

Além da restrição de amostras não aleatórias, algumas dificuldades prejudicaram a análise mais precisa do impacto da migração para o padrão internacional no resultado das empresas: o processo conturbado de regulação, que teria deixado pouco tempo para a maioria das empresas se adaptar à nova contabilidade; a estratégia adotada pelos órgãos reguladores, de dividir a implantação do padrão internacional em duas fases, diluindo o impacto das novas normas no resultado das empresas e dificultando a comparação com pesquisas realizadas sobre a migração em outros países; a faculdade dada às empresas de escolherem entre duas datas de transição para as novas normas, impossibilitando o cálculo do efeito da migração em todas as empresas em um mesmo exercício; e, finalmente, a coincidência do primeiro momento de transição com uma das mais graves crises financeiras mundiais desde 1929.

Seria de recomendar às empresas e reguladores investir mais na transparência e comparabilidade durante este período de transição até o *full IFRS* em 2010, pelo menos publicando em Nota Explicativa a tabela de reconciliação do resultado nos três conjuntos normativos. Isso permitiria mais clara confrontação entre o padrão tradicional brasileiro anteriormente vigente, as normas da atual primeira fase de transição e o *full IFRS*, até tenha sido assimilado plenamente o padrão internacional, o que certamente não ocorrerá até 2011 – contribuindo para melhorar o ajuste de expectativas, diminuir a assimetria da informação e aumentar a eficiência do mercado.

Referências Bibliográficas

BRASIL, *Lei nº 11.638 de 28/12/2007*. Disponível em < <http://www.cvm.gov.br/>> Acesso em 10/01/2008.

BRASIL, *Medida Provisória nº 449 de 03/12/200* (MP 449/08). Disponível em < <http://www.cvm.gov.br/>> Acesso em 05/12/2008.

BECKMAN, J.; BRANDES, C.; EIERLE, B. German reporting practices: an analysis of reconciliation from German commercial code to IFRS or US GAAP. *Advances in International Accounting*, v. 20, p. 253-294, 2007.

BIANCONI, C. Empresas “perdem” R\$ 10 bi com novas regras contábeis. *Jornal O Estado de São Paulo*, 25/03/2009.

CHRISTENSEN, H. B.; LEE, E.; WALKER, M. Cross-sectional variation in the economic consequences of international accounting harmonization. The case of mandatory IFRS adoption in the UK. *The International Journal of Accounting*, n. 42, p. 341- 379, 2007.

CORDAZZO, M. The impact of IAS/IFRS on accounting practices: evidence from Italian listed companies. In *Séminaire DEMA/ERM*, 2008. Disponível em <<http://www.hec.unil.ch/irm/Research/Seminaire>>. Acesso em 14/05/2009.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Instruções e Deliberações. Disponível em www.cvm.gov.br. Acesso em 15/02/2008.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamentos Técnicos. 2008. www.cpc.com.br. 2008.

DING Y.; JEANJEAN, T.; SOTOLOWY, H. Why do national GAAP differ from IAS? The role of culture. *The International Journal of Accounting*. n. 40, p. 325-350, 2005.

DOUPNIK, T. S., RICCIO, E. L. The influence of conservatism and secrecy on the interpretation of verbal probability expressions in the Anglo and Latin culture areas. *The International Journal of Accounting*, 41, 2006.

GOODWIN, J. e AHMED, K. The impact of international financial reporting standards: does size matter? *Managerial Auditing Journal*. V. 21, n. 5, p. 460-475, 2006.

GRAY, S. J. The impact of international accounting differences from a security analysis perspective: some european evidence. *Journal of Accounting Research* (Spring): 1980, 64-76.

_____. Cultural influences and the international classification of accounting systems. Paper presented at the *European Institute for Advanced Studies in Management Workshop on Accounting and Culture*: Amsterdam, june, 1985.

_____. Towards a theory of cultural influence on the development of accounting systems internationally. *Abacus* (March): 1988, 1-15.

HAVERTY, J. L. Are IFRS and U.S. GAAP converging? Some evidence from People's Republic of China companies listed on the New York Stock Exchange. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*. N. 15, p. 48-71, 2006.

LEMES, S., CARVALHO, L. N. G., OLIVEIRA-LOPES, L. C. Comparabilidade entre os BR GAAP e os US GAAP: algumas evidências das companhias brasileiras listadas na NYSE. In: *ENANPAD*, 31, Anais. Rio de Janeiro, ENANPAD, 2007.

NIERO, N. Novas regras prometem emoções fortes. *Valor Econômico*, 13/06/2008.

NIERO N.; VALENTI, G.; D'AMBROSIO, D. Confusão contábil prejudica análise de balance de 2008. *Valor Econômico*, 09/03/2009.

NIYAMA, J. K. *Contabilidade Internacional*. São Paulo: Atlas, 2005.

NOBES, C.; PARKER, R. *Comparative International accounting*. Harlow: Pearson, 2006.
O'CONNELL, V.; SULLIVAN, K. The impact of mandatory conversion to IFRS on the net income of FTSEurofirst 80 firms. *Journal of Applied Research in Accounting and Finance*, v. 3, n. 2, p. 17-26, 2008.

RADEBAUGH, L. H.; GRAY, S. J.; BLACK, E. L. *International accounting and multinational enterprises*. Hoboken: Wiley, 2006.

SANTOS, E. S., CIA, J. N. S., CIA, J. C. US GAAP x Normas Brasileiras: Há Diferenças Significativas no Valor do Lucro Reportado pelas Empresas Brasileiras com ADRs na NYSE? In: *Enanpad*, 31, 2007, Anais, Rio de Janeiro: Enanpad, 2007.

_____. US GAAP x contabilidade em países da América Latina: mensuração do impacto das diferenças de normas no lucro reportado pelas empresas com ADRs na NYSE. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 8º, *Anais*, FEA-USP, São Paulo, 2008.

SANTOS, E. S.; CIA, J. N. S. Expected Impacts of the International Accounting Harmonization on the Profit of Brazilian Companies based on Differences between BR GAAP / US GAAP Reported by Issuers of ADRs in the NYSE. In: *Asian Pacific Conference on International Accounting Issues*, 20, Anais, Paris, 2008.

SAUDAGARAN, S. M. *International Accounting: a user perspective*. Mason (Ohio): Thomson, 2001.

VALENTI, G. e FREGONI, S. Lei contábil gera ajustes milionários. *Valor Econômico*. 02/06/2008.

WEETMAN, P. E. *et al.* Profit measurement and UK accounting standards: a case of increasing disharmony in relation to US GAAP and IASs. *Accounting and Business Research*. 1998 (Summer): 189-208.

WEFFORT, E. F. J. O Brasil e a Harmonização Contábil Internacional. Influências dos Sistemas Jurídico e Educacional, da Cultura e do Mercado. Tese (doutoramento), FEA/USP, 2003.

ANEXO

| Item | IASB, CPC e Delib. CVM | Normas anteriores (Lei 6.404/76 e Deliberações da CVM) | Normas atuais (Lei 11.638/07, MP 449/08 e Deliberações da CVM) Mudanças com efeito potencial no Resultado e/ou Patrimônio Líquido |
|---|---|--|--|
| Instrumentos Financeiros (Fase 1) | IAS 32, 39 e IFRS 7 (partes) CPC 14 Delib. CVM 566/08 | Instrumentos financeiros reconhecidos pelo custo amortizado. No caso de títulos de renda fixa, os juros eram calculados pela taxa nominal. | Requer o reconhecimento e mensuração pelo valor justo de certos instrumentos financeiros e derivativos, como segue: 1. <u>Mantidos para Negociação</u> : mensurados ao valor justo por meio do resultado. 2. <u>Disponíveis para Venda</u> : diferenças entre o valor justo e o valor contábil lançadas na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial, no Patrimônio Líquido. 3. <u>Mantidos até o Vencimento</u> : avaliados ao custo amortizado, mas com juros calculados pela taxa efetiva |
| Operações de Arrendamento Mercantil | IAS 17 CPC 06 Delib. CVM 554/08 | Não havia distinção entre <i>leasing</i> operacional e financeiro e todos os arrendamentos eram tratados como operacionais. <u>Na arrendatária</u> : prestação do <i>leasing</i> lançada integralmente como despesa, quando incorrida. <u>Na arrendadora</u> : o bem arrendado ficava no Imobilizado e era depreciado. A prestação do <i>leasing</i> era lançada integralmente como receita. | Requer que itens objeto de contratos que apresentem características de arrendamento mercantil financeiro sejam contabilizados como ativo da arrendatária. <u>Na arrendatária</u> : contabilização como compra financiada. Como a despesa com <i>leasing</i> é substituída pela depreciação do ativo mais os juros, o valor total da despesa pode mudar. <u>Na arrendadora</u> : contabilização como venda financiada. O resultado da venda afeta o lucro no momento da venda. Durante o prazo do contrato são reconhecidos apenas os juros. |
| Ativo Intangível e Ativo Diferido | IAS 38 CPC 04 Delib. CVM 553/08 | Era permitida a capitalização de algumas despesas, como despesas pré-operacionais, gastos com reestruturação, pesquisa e desenvolvimento, alguns tipos de gastos com publicidade e propaganda e treinamento. Não havia o grupo ativo Intangível e o ágio na combinação de negócios e outros intangíveis era classificado como ativo Diferido. | Extingue o grupo Ativo Diferido e cria o grupo Ativo Intangível. Proíbe a capitalização de praticamente todas as despesas antes passíveis de serem lançadas no Diferido. Cria uma série de exigências para reconhecimento de ativos intangíveis desenvolvidos internamente. Além dos gastos antes diferidos que agora passam a ser lançados contra o resultado, pode haver uma redução adicional no resultado pela amortização de Ativos Diferidos lançados anteriormente se a empresa optar por não baixá-los integralmente na data de transação e continuar a amortizá-los pelo prazo remanescente. |
| Redução de ativos ao Valor recuperável (<i>impeachment</i>) | IAS 36 CPC 01 Delib. CVM 527/07 | Não previsto | Institui a exigência de se fazerem testes regulares de <i>impeachment</i> para verificar a necessidade reduzir ativos ao seu valor recuperável, o que implica o lançamento de uma perda no resultado. |
| Ajuste a Valor Presente | IASB: NA CPC 12 Delib. CVM 564/08 | Não previsto | Institui a exigência de se fazerem ajustes a valor presente de elementos integrantes do ativo e passivo decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo, quando houver efeitos relevantes. O ajuste a valor presente deve ser efetuado na data de origem da transação, utilizando-se a taxa contratual ou implícita. Na constituição, o ajuste pode ter como contrapartida um ativo, despesa ou receita; as reversões terão contrapartida em receita ou despesa (em geral) financeira. |

| | | | |
|---|--|---|---|
| Equivalência Patrimonial | IAS 28 Instr. CVM 469/08 | São avaliados por equivalência patrimonial os <u>investimentos relevantes</u> em coligadas ou equiparadas em que a administração tenha influência significativa ou de que participe com 20% ou mais do capital, bem como em controladas ou que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum. | São avaliados por equivalência patrimonial os investimentos em sociedades em que a administração tenha influência significativa, ou nas quais participe com 20% ou mais do capital votante, ou que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum. Muda o conceito de coligada e, ao eliminar o teste de relevância dos investimentos, amplia o alcance da aplicação do método de equivalência patrimonial, com efeito no resultado. |
| Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos | IAS 39 (partes) CPC 08 Delib. CVM 556/08 | Os <u>custos de transação</u> na emissão de títulos eram lançados no resultado. Os <u>prêmios na emissão de debêntures</u> eram antes lançados na conta Reserva de Capital, no Patrimônio Líquido | Os <u>custos de transação</u> na emissão de títulos patrimoniais são lançados como conta redutora no Patrimônio Líquido. Os <u>títulos de dívida</u> emitidos são contabilizados pelo valor líquido disponibilizado pela transação. Assim, os custos de transação, prêmios e outros são lançados no resultado pela apropriação da taxa efetiva (TIR). Aumenta o resultado, na medida em que os custos de transação, antes lançados contra resultado, agora são lançados como redução do PL. |
| Subvenções e Assistências Governamentais | IAS 20 CPC 07 Delib. CVM 555/08 | Reconhecidos anteriormente no Patrimônio Líquido, como Reserva de Capital. | Reconhecidos como receita no resultado. |
| Reavaliação de ativos | IAS 16 e 38 Lei 11.638/07 | A reavaliação era permitida no Brasil apenas para o ativo imobilizado. Pelas IFRSs a reavaliação é permitida, inclusive para ativos intangíveis. | Proíbe novas reavaliações. Os saldos previamente existentes podem ser revertidos ou depreciados até que o ativo se extinga ou seja vendido. Aumenta o resultado pela exclusão do seu efeito na depreciação. Contraria o IAS 16 e 38. |
| Pagamentos baseados em ações | IFRS 2 CPC 10 Delib. CVM 562/08 | A remuneração baseada em ações só era reconhecida no resultado quando a opção fosse exercida. | Institui o reconhecimento como despesa ou participações as remunerações baseadas em ações liquidadas com instrumentos patrimoniais (ações ou opções de compra de ações), mensuradas pelo valor justo, no momento em que são outorgadas, em contrapartida da conta Ações/Opções Outorgadas, no Patrimônio Líquido. |
| Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis | IAS 21 CPC 02 Delib. CVM 534/08 | Semelhante ao definido atualmente, exceto no que se refere à maior aplicação do Real como moeda funcional. | A moeda funcional de subsidiárias de empresas brasileiras no exterior deve ser o Real, a menos que essas subsidiárias constituam, em essência, unidade autônoma. Potencialmente, empresas que utilizavam o dólar como moeda funcional tenderão a substituí-lo pelo Real, mudando o método de conversão das demonstrações contábeis, com efeitos no resultado. |
| Adoção inicial da Lei 11.638/07 | CPC 13 Delib. CVM 565/08 | Não se aplica | Regula as primeiras demonstrações contábeis (adoção inicial) a serem elaboradas aplicando as novas práticas contábeis no Brasil em atendimento à Lei 11.638/07 e MP 449/08. |

Quadro 1: Principais Mudanças Introduzidas pela Lei 11.638/07 e MP 449/08